

# SENTENÇA

5049512-15.2024.4.04.7100

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5049512-15.2024.4.04.7100

**Tribunal:** TRF4

**Órgão:** 2º Núcleo de Justiça 4.0 - RS

**Data de Disponibilização:** 2025-06-10

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- Maria Aparecida Maestri Abreu

**Advogados:**

- José Roberto De Lima Cruz (OAB/RS RS044478)

## DECISÃO

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5049512-15.2024.4.04.7100/RS AUTOR : MARIA APARECIDA MAESTRI ABREU ADVOGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA CRUZ (OAB RS044478) SENTENÇA DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela parte embargante, concedendo-lhe efeitos infringentes, de forma a, em juízo de retratação, tornar sem efeito a sentença embargada, nos termos da fundamentação. Cumpra-se todos os tratamentos prévios e o atualmente aplicado, sua duração, eventual progressão ou toxicidade e, ainda, a contraindicação ao uso das demais alternativas disponíveis no SUS para o caso da autora (vide elenco de medicamentos em evento 1, OUT9). Em seguida, determino desde já a realização de nova prova técnica, a ser realizada pelo TelessaúdeRS na condição de NAT-jus/JFRS (Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário Federal do RS, na forma da Resolução nº 388/21 do CNJ, e conforme SEI nº 0002443-22.2023.4.04.8001 e TED nº 70/22), considerando, em princípio, a documentação médica apresentada, os dados aos quais tiver eventualmente acesso em razão dos atendimentos realizados no âmbito do SUS pelo(a) paciente, e os dados que pode solicitar diretamente ao médico assistente da parte autora (art. 473, §3º, do CPC). Havendo eventual recusa do médico assistente em prestar as informações, o Telessaúde comunicará ao juízo para apreciação. Deverá o órgão técnico esclarecer, ainda, se houver necessidade do exame clínico da parte autora para a conclusão da análise. Requisite-se a produção da prova com urgência, que deverá ser anexada aos autos no prazo máximo de 5 (cinco)





dias.



ID DJEN: 294100171  
Gerado em: 05/08/2025 10:20  
Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Processo: 5049512-15.2024.4.04.7100

